



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 858/2017

De 14 de setembro de 2017

Altera a tabela V referida no artigo 280 da Lei Complementar nº 02 de 04 de dezembro de 2014, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A tabela V referida no artigo 280 da Lei Complementar nº 02 de 04 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação contida no anexo único desta lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Aroaldo Chagas
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM CARÁTER EVENTUAL OU AMBULANTE

NATUREZA DA ATIVIDADE **VALORES EM UFM POR EVENTO**

1 - COMÉRCIO AMBULANTE

a) Alimentos preparados, líquidos, inclusive refrigerantes, aves, ovos, doces, frutas, peixes, queijos, sorvetes, gêneros e produtos alimentícios e semelhantes	60
b) brinquedos, vassouras, escovas, espanadores, louças, ferragens, artefatos de barro, artefatos de plástico, palha de aço, produtos de limpeza e semelhantes.	30
c) Tecidos, roupas feitas, calçados, cintos, malhas, meias, grafatas, lenços, peles, pelicas, plumas e confecções em geral.	40
d) Aparelhos elétricos domésticos, artigos para fumantes, bijuterias, jóias, relógios, pesca, calçados, materiais esportivos de qualquer natureza e semelhantes.	40
e) Barraca de bebidas destiladas (CAPETAS) por dia	130
f) artigos não especificados	50
g) Tabela especial para o Dia de Finados e outras festas religiosas:	
1 - Artigos religiosos em geral com bancas e mesas	20
2 - Artigos religiosos em geral, veículos motorizados, barracas e outros	40
h) Tabela especial para dias de carnaval:	
1 - Artigos carnavalescos	60

2 - PARA OS COMERCIANTES RESIDENTES E DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO SERÁ CONCEDIDO UM DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) POR EVENTO

NOTA 1 - No caso de contribuinte negociar com mais de 01 artigo específico, a taxa será devida levando-se em consideração o artigo sujeito ao maior ônus fiscal.

NOTA 2 - A cobrança da taxa para o exercício do comércio eventual ou ambulante não dispensa a cobrança de Taxa de Licença e Fiscalização de Ocupação de Solo nas vias e Igradouros públicos